



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 746, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

**AUTORIZA A REVISÃO ANUAL DE QUE TRATA O  
INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão salarial anual de que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal é concedida aos subsídios dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, a contar de 1º de janeiro de 2018, com o percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), na forma de reposição salarial, com base no índice do INPC de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
COCALZINHO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e  
dezoito (20/06/2018).**

*Gilmar José de Meneses*  
**Gilmar José de Meneses  
Presidente da Câmara 2017/2018**